

possível a drenagem das águas residuais provenientes das diferentes freguesias;

Considerando que a colocação em prática desta obra vem alterar a actual situação, permitindo, de uma maneira geral, que parte da população dos concelhos de Valença e Vila Nova de Cerveira passe a dispor de um sistema de saneamento mais adequado e eficiente;

Considerando que a aplicação desta infra-estrutura beneficiará as funções que os sistemas da REN visam proteger;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Arcos de Valdevez, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/95, de 25 de Julho, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando o parecer favorável do Instituto de Estradas de Portugal, condicionado ao cumprimento das seguintes medidas:

- 1) A vedação e o acesso fiquem afastados 5 m da zona da estrada, com passeio adjacente de, pelo menos, 1,20 m de largura e uma baía de estacionamento, ao longo da estrada, convenientemente pavimentada, e requerida a estes serviços, de acordo com a Portaria n.º 114/71, de 1 de Março, antes do início das obras;
- 2) Não deverão, de modo algum, ser afectados os componentes da estrada, designadamente taludes e órgãos de drenagem;
- 3) Durante a execução da obra deverão ser cumpridas todas as indicações que forem transmitidas pela fiscalização do Instituto de Estradas de Portugal sobre pormenores de execução;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho;

Considerando o parecer favorável da Divisão Sub-Regional de Viana do Castelo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Viana do Castelo, no que concerne ao domínio hídrico, relativamente à concretização do projecto da EE 1 Vila Nova, com a condição de ficar livre a faixa marginal ao curso de água com a largura de 10 m;

Considerando as medidas enunciadas pela Águas do Minho e Lima, S. A., a aplicar na fase de construção e exploração, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema a afectar, bem como das características da obra, na fase de construção, a Águas do Minho e Lima, S. A., deverá dar ainda cumprimento às seguintes medidas de minimização/recomendações, expressas no parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

- A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;
- Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;
- Os resíduos terão de ser encaminhados para um depósito adequado fora da REN;
- As operações de manutenção dos equipamentos terão de ser efectuadas em locais próprios, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;
- Os trabalhos a executar junto do curso de água devem respeitar a preservação da vegetação ripícola, evitando a deposição de entulho ou qualquer modificação do coberto da galeria ripícola;
- Deverá ser restringida a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;
- Após a conclusão dos trabalhos, terá de se proceder à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem;

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 164/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção da EE 1 Vila Nova, no lugar de Vila Nova, e da EE 2 Estanque, no lugar de Pogido, ambas na freguesia de Aguiã, concelho de Arcos de Valdevez, tal como consta do projecto que nos foi presente, sujeito ao cumprimento dos procedimentos e medidas de minimização/recomendações enunciados na memória descritiva do projecto pela Águas do Minho e Lima, S. A., das condicionantes referidas no parecer do Instituto de Estradas de Portugal, no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, e no âmbito do domí-

nio hídrico, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 19 099/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Celorico de Basto executar o projecto de pavimentação do caminho agrícola de Souto-Quinta-Macede, na freguesia de Ribas, utilizando para o efeito 2195,70 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/96, de 22 de Outubro.

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal de Celorico de Basto para a realização desta obra;

Considerando a área total da Reserva Ecológica Nacional a afectar, com incidência exclusiva em áreas com riscos de erosão;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Celorico de Basto, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/94, de 20 de Setembro, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da pavimentação do caminho agrícola de Souto-Quinta-Macede, na freguesia de Ribas, no concelho de Celorico de Basto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 19 100/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Mondim de Basto executar o projecto de pavimentação do caminho rural de ligação do Bezerral-Poças Velhas, na freguesia de Vilar de Ferreiros, concelho de Mondim de Basto, utilizando para o efeito 2465 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/96, de 11 de Setembro.

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal de Mondim de Basto para a realização desta obra;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho;

Considerando a área total da Reserva Ecológica Nacional a afectar, com incidência em áreas de máxima infiltração e leitos dos cursos de água;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Mondim de Basto, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/95, de 21 de Abril, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando o parecer favorável emitido pela unidade orgânica competente pelo domínio hídrico;

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da pavimentação do caminho rural de ligação do Bezerral-Poças Velhas, na freguesia de Vilar de Ferreiros, no concelho de Mondim de Basto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 19 101/2005 (2.ª série). — A Junta de Freguesia de Fornelos, no concelho de Fafe, pretende proceder a obras de beneficiação do caminho agrícola da Fonte Fria, utilizando para o efeito 1000 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, «áreas com risco de erosão», por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/96, de 8 de Maio.

Considerando tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;